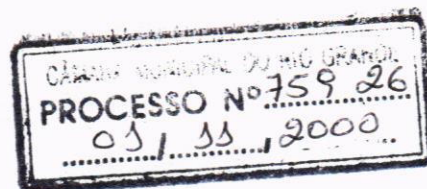




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/293

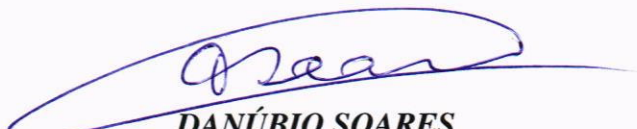
Rio Grande, 31 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 047 que "**ALTERA O PERCENTUAL CONSTANTE NA ALÍNEA C) ITEM II DA TABELA "B" VARIÁVEL, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983**".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor
Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, de 31 de outubro de 2000.

**ALTERA O PERCENTUAL CONSTANTE
NA ALÍNEA C) ITEM II DA TABELA "B"
VARIÁVEL, INTEGRANTE DA LEI Nº
3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.**

ARTIGO 1º – Fica alterado o percentual constante na alínea c) item II da Tabela "B" Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

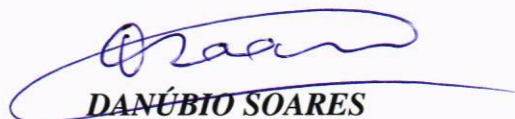
TABELA "B" – VARIÁVEL

- I – a) ...
b) ...
...
d) ...
- II – a) ...
b) ...
c) Serviços de diversões públicas 5%

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.



DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.

TABELA "B" VARIÁVEL

Serviços prestados por pessoa física ou jurídica
não enquadrados na Tabela Fixa e tributados pelo
respectivo preço do serviço.

- I - a) Serviços de transportes de âmbito Municipal.....2%
- b) Serviços de construção civil.....3%
- c) Serviços de agenciamento ou representações.....3%
- d) Serviços de armazenagem, carga e descarga.....3%
- II - a) Demais serviços tributáveis pelo preço,
não enquadrados nos incisos acima.....4%
- b) Cinemas.....5%
- c) Serviços de diversões públicas.....10%



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.538/2000
Processo n.º 75.926

Rio Grande, 05 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera o percentual constante na alínea C) item II da Tabela “B” Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.”

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“ALTERA O PERCENTUAL
CONSTANTE NA ALÍNEA C) ITEM II DA
TABELA “B” VARIÁVEL, INTEGRANTE
DA LEI Nº 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE
1983.”**

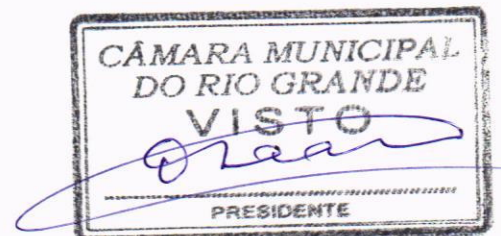
Artigo 1º- Fica alterado o percentual constante na alínea c) item II da Tabela “B” Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a Ter a seguinte redação:

TABELA “B” – VARIÁVEL

I -	-	a) ...	
		b) ...	
		...	
		d)	
II-		a) ...	
		b)...	
		c) Serviços de diversões públicas.....	5%

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Artigo. 3º- Revogam-se- as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ATA Nº 6990

PROCESSO Nº 75926

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>			

DATA:

29.11.2000

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.464, de 07 de dezembro de 2000.

***ALTERA O PERCENTUAL CONSTANTE NA
ALÍNEA C) ITEM II DA TABELA "B"
VARIÁVEL, INTEGRANTE DA LEI N° 3.812,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1° – Fica alterado o percentual constante na alínea c) item II da Tabela "B" Variável, integrante da Lei n° 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA "B" – VARIÁVEL

- I – a) ...
b) ...
...
d) ...

- II – a) ...
b) ...

c) Serviços de diversões públicas 5%

ARTIGO 2° – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação